

M. Faria

Contrato

“Reparação dos elementos estruturais e pinturas do edifício escolar e campos de jogos da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira”

Entre

A DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (DGEstE), sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, contribuinte n.º 600086020, representada pela Senhora Diretora-Geral, Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, no uso das suas competências próprias, como primeiro outorgante,

E

JOSÉ QUINTINO, LDA., com sede em Estrada Nacional 125, Vivenda Quintino, Quelfes, 8700-211 OLHÃO, contribuinte n.º 505377276, representada neste ato por José Eduardo Quintino Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

Considerando que:

- Por despacho de 15/05/2018 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, proferido no uso das competências próprias, foi aprovado o caderno de encargos, convite e a abertura do procedimento concursal por consulta prévia para a realização da empreitada de **“Reparação dos elementos estruturais e pinturas do edifício escolar e campos de jogos da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira”**.

- Por despacho de 20/06/2018 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi aprovada a adjudicação à empresa **JOSÉ QUINTINO, LDA.**, bem como a aprovação da minuta do contrato.

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **“Reparação dos elementos estruturais e pinturas do edifício escolar e campos de jogos da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira”**, no âmbito do convite n.º 01/DGEstE-DSRAL/2018, realizado por consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do art.º 19.º,

conjugado com os artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª
Preço contratual

1 - O encargo total do presente contrato é de **111.890,00€**, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **25.734,70€**, o que totaliza o valor de **137.624,70€** (cento e trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro euros e setenta cêntimos).

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª
Condições de pagamento

1 - O pagamento das faturas será efetuado em conformidade com as cláusulas 28ª e 31ª do Caderno de Encargos, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

2 - A fatura deve indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso o qual será indicado pela entidade adjudicante;

3 - Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo estipulado n.º 2 do art.º 299.º do CCP, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada é de **60 (sessenta) dias**, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, a contar da data da consignação da obra.

Cláusula 5.ª
Local da Empreitada

A empreitada, objeto deste contrato será integralmente realizada na Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia, sita na Rua Luís de Camões, 8800-415 Tavira, com o telefone n.º 281 320 440 e o email: director@estavira.com

Cláusula 6.ª
Gestor de Contrato

O dono da obra designou para gestor de contrato o técnico superior [REDACTED] em conformidade com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 7.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, em conformidade com a cláusula 43.^a do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Elementos do contrato

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos do procedimento.
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato

Cláusula 10.^a

Disposições Finais

1 – Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 15 de maio de 2018 e a despesa prevista está cabimentada na classificação económica D.07.01.03.A0.B0, com o cabimento n.º BI41803847/001 e comprometida através do n.º BI51814824.

2 – O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 – Pelo segundo outorgante foram apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e no convite do presente procedimento.

Cláusula 11.^a
Casos Omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo Código dos Contratos Públicos.

Feito e assinado em duplicado pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e efeito.

Lisboa, 05 de 07 de 2018.

O Primeiro Outorgante

A Diretora-Geral dos
Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria

O Segundo Outorgante

 JOSÉ QUINTINO, Lda.
Contribuinte N.º 205 377 276
A Gerência


